

REGULAMENTO GERAL

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

Ensino Técnico do Centro Paula Souza

CAPÍTULO I - Conceituação e Objetivos

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC constitui-se numa atividade escolar de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão, desenvolvida mediante orientação, acompanhamento e avaliação docente, cuja realização é requisito essencial e obrigatório para obtenção do diploma de técnico.

§1º - Entendem-se por atividades acadêmicas aquelas que articulam e interrelacionam os componentes curriculares com as experiências cotidianas, dentro e fora da escola, possibilitando o aprimoramento de competências e habilidades do aluno relacionadas à atividade profissional a que se refere.

§2º - Em todas as habilitações obrigatoriamente o TCC será composto de uma apresentação escrita e deverá prezar pela organização, clareza e domínio na abordagem do tema, com referencial teórico adequado e, considerando a natureza e o perfil do técnico que pretende formar, cada Habilitação Profissional definirá, por meio de regulamento específico, dentre os produtos abaixo, qual corresponderá à representação escrita do TCC, quais sejam:

- a) Monografia;
- b) Protótipo com Manual Técnico;
- c) Maquete com Memorial Descritivo;
- d) Artigo científico;
- e) Projeto de pesquisa;
- f) Relatório Técnico.

§3º - Poderão compor o TCC, os produtos abaixo descritos, desde que associados a um dos produtos descritos nas alíneas “a” a “f” do parágrafo anterior:

- Novas técnicas e procedimentos;
- Preparações de pratos e alimentos;
- Modelos de Cardápios – Ficha técnica de alimentos e bebidas;
- Softwares, aplicativos e EULA (End Use License Agreement);
- Áreas de cultivo;

Administração Central
Unidade do Ensino Médio e Técnico – Cetec

- Áudios e vídeos;
- Resenhas de vídeos;
- Apresentações musicais, de dança e teatrais;
- Exposições fotográficas;
- Memorial fotográfico;
- Desfiles ou exposições de roupas, calçados e acessórios;
- Modelo de Manuais;
- Parecer Técnico;
- Esquemas e diagramas;
- Diagramação gráfica;
- Projeto técnico com memorial descritivo;
- Portfólio;
- Modelagem de Negócios;
- Plano de Negócios.

§4º - Preferencialmente, o TCC deverá ser elaborado e desenvolvido em equipe.

§5º - O processo de elaboração do TCC será desenvolvido nos componentes de Planejamento do Trabalho de Conclusão de Curso e Desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso, nos módulos/série previsto(s) no Plano de Curso.

Art. 2º - São objetivos do TCC:

- I. contextualizar os currículos;
- II. promover a interação da teoria e da prática, do trabalho e da educação;
- III. proporcionar experiências práticas específicas aos alunos por meio do desenvolvimento de projetos, promovendo a integração com o mundo do trabalho e o convívio sócio-profissional;
- IV. propiciar ao aluno o domínio das bases norteadoras da profissão de forma ética e compatível com a realidade social, desenvolvendo valores inerentes à cultura do trabalho;
- V. promover a autonomia na atividade de produção de conhecimento científico;
- VI. possibilitar o aprimoramento de competências e habilidades do aluno, que lhe facultem o ingresso na atividade profissional relacionada à habilitação a que se refere.

CAPÍTULO II - Da Regulamentação

Art. 3º - Os Trabalhos de Conclusão de Curso serão regidos por regulamento próprio da U.E., aprovado pelo Conselho de Escola, atendidas as disposições da Unidade do Ensino Médio e Técnico – CETEC.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso da U.E. deverá fazer parte do Projeto Político Pedagógico da escola e definir basicamente:

- I. Modalidades de trabalhos e objetivos;
- II. Normas para desenvolvimento do TCC;
- III. Normas para definição do cronograma de apresentação dos trabalhos, dos prazos para entrega dos trabalhos e para divulgação da composição das Bancas de Validação e outros, se houver;
- IV. Critérios de avaliação;
- V. Instrumentos para orientação, controle e avaliação dos trabalhos.

CAPÍTULO III – Da Organização Administrativa e Didática

Art. 4º - O Coordenador Pedagógico será responsável pela qualificação da ação do coletivo da escola, vinculando e articulando o trabalho ao Projeto Político Pedagógico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I. articular-se com a Direção da U.E., Coordenadores de Curso e responsáveis pelos departamentos envolvidos para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- II. convocar, sempre que necessário, os docentes e os Coordenadores dos Cursos para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- III. acompanhar o processo de constituição da Banca de Validação, se houver, e de definição do cronograma de apresentação dos trabalhos a cada período letivo.

Art. 5º - O Coordenador de Curso será responsável pela operacionalização e permanente avaliação das atividades docentes e discentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao Coordenador de Curso:

- I. Delimitar as áreas de conhecimento do TCC em conjunto com os professores da habilitação.

II. Atualizar, em conjunto com a equipe escolar, regulamentações específicas complementares do TCC da Habilitação Profissional.

III. Promover parcerias pedagógicas com empresas e instituições da área profissional para o enriquecimento tecnológico dos trabalhos de conclusão de curso dos alunos, como estudos de caso, melhorias de processo, desenvolvimento de produtos, etc.

CAPÍTULO IV – Da Orientação

Art. 6º - A orientação dos trabalhos, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, será responsabilidade dos professores com aulas atribuídas nos componentes curriculares específicos do TCC, de forma articulada e integrada aos demais componentes curriculares da habilitação.

§1º - Os docentes do Componente Curricular específico do TCC terão como principais atribuições:

I. definir a estrutura do TCC, segundo orientações da Unidade do Ensino Médio e Técnico;

II. orientar especificamente o desenvolvimento de cada trabalho, no que se refere à problematização, delimitação do tema, construção de referenciais teóricos, fontes de pesquisa, cronograma de atividades, identificação de recursos etc.;

III. informar aos alunos sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação;

IV. acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, segundo cronograma estabelecido;

V. avaliar o TCC continuamente, em suas diferentes etapas (avaliações parciais e final);

VI. preencher a Ficha de Avaliação do TCC de cada aluno de sua turma para composição do prontuário;

VII. encaminhar os trabalhos aprovados à Banca de Validação (opcional). Caso seja feita opção pela Banca de Validação, caberá, ainda, aos docentes dos Componentes Curriculares do TCC:

a. organizar o processo de constituição da Banca de Validação e definir o cronograma de apresentação de trabalhos;

b. divulgar, por meio de documentos internos datados e assinados, a relação de alunos, respectivos temas dos trabalhos e composição da Banca de Validação;

c. presidir a Banca de Validação dos trabalhos da sua turma;

d. elaborar a ata da Banca de Validação, constando os pareceres emitidos sobre cada trabalho, devidamente assinada por todos os integrantes, para composição do prontuário do aluno.

VIII. Escolher, dentre os trabalhos aprovados, os que se destacam e sirvam de referência para os próximos trabalhos, para que sirvam de referência e fiquem disponíveis no acervo da

biblioteca/sala de leitura das unidades escolares e verificar, no ato de recebimento do TCC gravado em CD-R, se a versão entregue está de acordo com as orientações dadas e;
IX. encaminhar à secretaria o Termo de Autorização para composição do prontuário do aluno.

CAPÍTULO V – Da Avaliação

Art. 7º – A avaliação do TCC envolve a apreciação:

- I. do desenvolvimento do TCC;
- II. do trabalho escrito, de acordo com as normas descritas no documento Manual de Elaboração de Trabalhos acadêmicos: orientações gerais do TCC;
- III. da demonstração do produto e/ou materiais resultantes do trabalho realizado, quando for o caso.

CAPÍTULO VI – Da Banca de Validação

Art. 8º - A Banca de Validação não é obrigatória. A equipe escolar poderá decidir pela submissão ou não dos trabalhos à Banca de Validação.

Art. 9º - Caso a equipe escolar opte pela realização da Banca de Validação, esta terá como composição básica o Professor Responsável pelo Componente Curricular Desenvolvimento do TCC, como seu presidente, e mais dois professores da U.E.

§1º - Os critérios para composição da Banca de Validação dos trabalhos serão definidos no regulamento específico de cada Habilitação Profissional.

§2º - A critério da Coordenação de Curso, poderá, ainda, integrar a Banca de Validação docente de outra instituição de ensino ou profissional do setor produtivo considerado autoridade na temática do TCC a ser apreciado.

§3º - A Banca de Validação tem como responsabilidade exclusivamente o preenchimento de parecer, sendo vedada a atribuição de menções, cuja prerrogativa é exclusivamente do professor orientador do componente Desenvolvimento de TCC.

CAPÍTULO VII – Da entrega

Art. 10º - Os TCC's selecionados pelo professor orientador para disponibilização no acervo da biblioteca ou sala de leitura devem ser entregues em formato eletrônico (gravados em CDR em versão PDF), juntamente com o Termo de Autorização (ANEXO ÚNICO) devidamente assinado, ao professor orientador, que deverá definir o prazo de entrega.

CAPITULO VIII – Da guarda e disponibilização

Art. 11º - Os TCC's devem ficar armazenados na Biblioteca da unidade pelo período de 5 anos. Após esse período serão retirados da biblioteca e não ficarão mais disponíveis para consulta. Para que o TCC fique disponível na íntegra e/ou disponibilizado on-line é obrigatória a assinatura do Termo de Autorização.

CAPITULO IX – Da normalização

Art. 12º - Os TCC's devem ser formatados/normalizados de acordo com ABNT-NBR, seguindo o Manual do TCC.

Art. 13º- Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da U.E.

São Paulo, 29 de janeiro de 2015.

Unidade do Ensino Médio e Técnico – CETEC

CENTRO PAULA SOUZA